



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Administração

DESPACHO-CAD - 3812020
(relativo ao Processo 113032020)
Código de validação: B3DAF4165A

PROCESSO Nº - 11303/2020
INTERESSADO: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: CONTRATOS

À SECRETARIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Senhor Diretor,

Em atenção à movimentação do processo por parte de Vossa Senhoria, que determinou o retorno dos autos a essa coordenadoria, informamos que fizemos os saneamentos das pendências apontadas pelo parecer DGAJA - 2402020

Além dos mais, cabe-nos esclarecer que:

- a. **Em relação ao Item 11.6**, alteramos onde **lia-se**: “As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado do Maranhão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Maranhão e cobrados judicialmente”.

Lê-se: “As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PGJ/MA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Maranhão e cobrados judicialmente”.

- b. **Em relação ao Subitem 11.11**, alteramos onde **lia-se**: “O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público”.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-CAD, Número do Documento 3812020 e Código de Validação B3DAF4165A.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Coordenadoria de Administração

Lê-se: “O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público”.

Desse modo encaminhamos os autos para a Comissão de Licitação Permanente para demais providências cabíveis.

São Luís/MA, 21 de outubro de 2020.

*** Assinado eletronicamente**

ROSEANE BRANDÃO PANTOJA
Coordenadora
Matrícula 1064377

*** Assinado eletronicamente**

DIEGO ABREU MENDONÇA
Chefe de Seção
Matrícula 1070880

Documento assinado. Ilha de São Luís, 21/10/2020 09:00 (ROSEANE BRANDÃO PANTOJA)

Documento assinado. Ilha de São Luís, 21/10/2020 09:11 (DIEGO ABREU MENDONÇA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento DESPACHO-CAD, Número do Documento 3812020 e Código de Validação B3DAF4165A.

